



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662  
DECISÃO: Nº PL-PB 254/2017  
Processo: Prot. 1050161/2016  
Interessado: HB SOLUÇÕES - EPP  
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Aprova o parecer do relator com sete abstenções, que defere pelo cancelamento do auto de infração e o devido arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 1475/2016, que negou provimento ao mérito com multa estabelecida no patamar máximo, devido pessoa jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição e; Considerando que tal fato constitui infração Art. 58, da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa fora do prazo; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “.....Da Análise e Parecer: Considerando que a empresa não tem registro em nenhuma outra jurisdição no Sistema CONFEA/CREA e que a mesma foi autuada em observância ao Art. 58 da Lei 5.194 – “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro” (grifo nosso); Considerando que o auto de infração se deu através da verificação por parte do fiscal da emissão da Nota Fiscal n. 4479, da autuada para a empresa Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., sem comprovação real da execução de serviços de engenharia que não sejam na modalidade da química; Considerando que a empresa apresentou registro no CRQ/SP com data anterior à emissão do auto de infração; Somos de parecer pelo deferimento da solicitação da empresa HB Soluções Ltda EPP, com registro no CNPJ sob o Nº. 16.715.329/0001-79 para o arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa aplicada, em virtude da empresa já ser registrada em outro Conselho Profissional e o Auto de Infração ter o seu embasamento legal equivocado. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 13 de novembro de 2017. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar o parecer do relator com sete abstenções. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-